

ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 145/2026/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2026
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 23 de julho de 2026, às 19:00 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio de Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para a Diretoria Executiva da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, encaminhada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 474/2026/GM-MME, de 21 de julho de 2026:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Anderson Fernandes Vieira**, para o cargo de **Diretor Comercial** da Companhia, em substituição ao Sr. Nicola Mirto Neto.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Assim, classificada como empresa estatal de menor porte, via de regra, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Administradores, tão somente, os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016. Entretanto, em cumprimento à r. sentença proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 5068244-57.2019.4.02.5101/RJ, são observados, para fins de nomeação de presidentes e diretores no âmbito da NUCLEP, os requisitos e vedações estabelecidos para empresa estatal de grande porte, previstos no art. 17 da Lei nº 13.303/2016 e art. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado a este Comitê Formulário DIR.1 – Diretor(a) Executivo(a) para empresa estatal federal de maior porte ou participação minoritária da União em empresa estatal de outro ente federativo com receita operacional bruta igual ou superior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, contendo os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e a autodeclaração de ausência de vedações exigidos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto nº 8.945/16. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações² da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatória das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para

¹ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>

https://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/2024-11/politica_de_indicacoes.pdf

Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e todas as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem apontamentos, salvo a consulta ao SERASA (Serviço de Proteção de Crédito), razão pela qual tem-se atendido o art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016, em tese; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado**: embora o indicado tenha declarado, no seu formulário (DIR 1), possuir notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado, não apresentou evidências ou documentação que comprovem tal condição, bem como não preencheu qual é o elemento de formação ou experiência mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de diretor(a) executivo(a); **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado**: o indicado apresentou diploma de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), reconhecido pelo Ministério da Educação, atendendo, assim, o disposto no art. 28, III, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: o indicado apresentou a comprovação de sua atuação como: Chefe de Gabinete na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no período de 05/02/2015 a 31/01/2019; Assistente I no Gabinete da Segunda Vice-Presidência, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no período de 01/01/2021 a 01/01/2022; e Assessor-Chefe no Gabinete do Vereador Luciano Vieira, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no período de 01/01/2022 a 01/02/2023, totalizando mais de 04 (quatro) anos de experiência, em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a cargo comissionado executivo CCE de nível 13, ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 28, inciso IV, na forma da alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE GRANDE PORTE: o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Ademais, das certidões obtidas junto aos principais distribuidores do seu domicílio, não se constatou qualquer fato que possa ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de grande porte (art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

Foi encaminhado pelo Ministério de Minas e Energia, o comprovante de aprovação prévia do nome do indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.-NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar pelo **NÃO ATENDIMENTO** dos requisitos obrigatórios pelo indicado - Sr. **ANDERSON FERNANDES VIEIRA** - para **eleição** no cargo de **Diretor Comercial** da Companhia, em razão do preenchimento parcial dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, tendo em vista a ausência de comprovação do notório conhecimento compatível com o cargo e ausência de preenchimento da questão 19 do formulário padronizado, em substituição ao Sr. Nicola Mirto Neto, inviabilizando eventual aprovação por este Comitê.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência e governança, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;

- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO DE REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro